



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS E O MUNICÍPIO DE
ANADIA, PARA REALIZAÇÃO DE OBJETIVOS
COMUNS DE INTERESSE RECÍPROCO ENTRE
OS PARTÍCIPES.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 12.472.734/0001-52, com sede na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço, Maceió-AL – CEP 57025-400, representado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo, brasileiro, casado, portador do Registro Geral/CPF sob o nº 341.024.424-72, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, doravante denominado **CESSIONÁRIO**;

O **MUNICÍPIO DE ANADIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19, com sede administrativa na Av. Moreira Lima, nº 13, Centro, CEP 57.660-000, Anadia/AL, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Celino Ribeiro de Lima, brasileiro, inscrito no CPF nº 571.529.004-00 e RG nº 773.276 SSP/AL, doravante designado **CEDENTE**.

Tendo em vista o que consta no processo GED nº 20.08.1296.0000226/2024-44, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Acordo a prestação de mútua cooperação em atividades de interesse comum, mediante a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao **CESSIONÁRIO**, nas condições do Ato Conjunto PGJ e CGMPAL nº 5/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. O **CEDENTE** emitirá portaria de cessão dos servidores e expedirá ofício ao **CESSIONÁRIO** encaminhando a relação dos servidores cedidos.

2.1.2. A cessão dos servidores de que trata o subitem anterior deverá recair somente naqueles que possuem vínculo efetivo com a Prefeitura, devendo ser comprovado junto à Diretoria de Pessoal, nas condições do Ato Conjunto PGJ e CGMPAL nº 5/2017.

2.1.3. O início do exercício junto ao Ministério Público somente ocorrerá a partir da data da apresentação do servidor devidamente regularizado perante o Diretor do órgão e formalização perante a Diretoria de Pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça;

2.2. A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do **CESSIONÁRIO**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2.1. A frequência do servidor cedido será controlada pela Promotoria ou Órgão na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Diretoria Pessoal cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Diretor do órgão, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

2.5. É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.

3.2. Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3. Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.4. Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

3.5. O CESSIONÁRIO poderá alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido na Comarca do Município Cedente.

3.6. Promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.7. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido esteja de conformidade com o disposto neste Acordo.

3.8. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1. Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.

4.2. Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3. Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

4.4. Quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuges, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

4.5. Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.8 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, contado de 07/06/2024 até 06/06/2029, e poderá, no curso desse prazo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor, mediante termo aditivo, ou ainda ter sua validade antecipadamente extinta, unilateralmente, por qualquer um dos convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

(trinta) dias.

6.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este tempo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão de ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

7.1. O servidor cedido pela Prefeitura deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo, em face do estabelecido pelas normas de Política de Segurança da Informação do Ministério Público do Estado de Alagoas.

7.2. A não concordância com o Termo de Responsabilidade e Sigilo e sua não assinatura constituem motivo impeditivo de que o servidor cedido preste serviços no Ministério Público.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS

8.1. O ônus das cessões decorrentes deste Acordo será do órgão ou entidade CEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação do extrato do presente Acordo será efetuada pelo CESSIONÁRIO, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas e nos demais meios conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Maceió para conhecer e dirimir as dúvidas ou contendas que possam resultar da execução deste Acordo.

E por estarem assim acordes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo presentes ao ato.

Maceió/AL, 7 de junho de 2024.


LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça


JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito de Anadia/AL

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. PLANO DE TRABALHO

Trata-se de instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica, contendo detalhamento das responsabilidades assumidas pelos acordantes. As cláusulas descritas neste plano de trabalho poderão ser adaptadas, visando ao cumprimento preciso das obrigações previstas no instrumento, face as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

2. DADOS CADASTRAIS

Instituição:	Ministério Público do Estado de Alagoas
CNPJ:	12.472.734/0001-52
Endereço:	Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço, CEP: 57.025-400 – Maceió/AL
Nome do Responsável:	Lean Antônio Ferreira de Araújo
Cargo:	Procurador-Geral de Justiça

Instituição:	Município de Anadia
CNPJ:	12.227.351/0001-19
Endereço:	Av. Moreira Lima, nº 13, Centro, CEP 57.660-000, Anadia/AL
Nome do Responsável:	José Celino Ribeiro de Lima
Cargo:	Prefeito

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Título do Projeto: Acordo de Cooperação Técnica.

Período de Execução: 60 (sessenta) meses, contado de 07/06/2024 até 06/06/2029.

Identificação do Objeto: Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a prestação de mútua cooperação em atividades de interesse comum, mediante a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, nas condições do Ato Conjunto PGJ e CGMPAL nº 5/2017.

4. JUSTIFICATIVA

- A celebração do instrumento é relevante para as instituições envolvidas, tendo em vista que permitirá o aperfeiçoamento de suas respectivas atividades, mediante o intercâmbio de conhecimento e informações, realização de parcerias e trabalhos em conjunto;
- Necessidade de servidores para prestação de serviços no MP/AL.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

5. METAS

- Melhoria da prestação do serviço público.
- Intercâmbio técnico e intelectual.

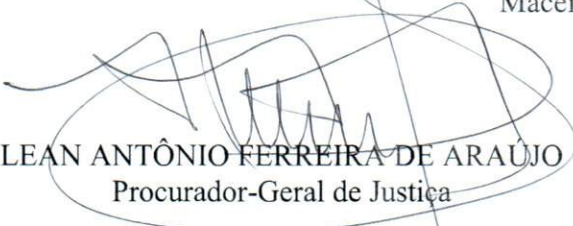
6. DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

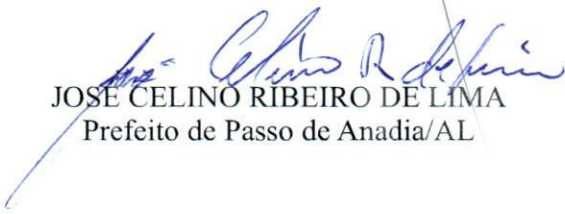
- A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:
- O CEDENTE emitirá portaria de cessão dos servidores e expedirá ofício ao CESSIONÁRIO encaminhando a relação dos servidores cedidos.
- A cessão dos servidores de que trata o subitem anterior deverá recair somente naqueles que possuem vínculo efetivo com a Prefeitura, devendo ser comprovado junto à Diretoria de Pessoal, nas condições do Ato Conjunto PGJ e CGMPAL nº 5/2017.
- O início do exercício junto ao Ministério Público somente ocorrerá a partir da data da apresentação do servidor devidamente regularizado perante o Diretor do órgão e formalização perante a Diretoria de Pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça;
- A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.
- A frequência do servidor cedido será controlada pela Promotoria ou Órgão na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Diretoria Pessoal cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.
- As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim

7. RECURSOS FINANCEIROS

O ônus das cessões decorrentes deste Acordo será do órgão ou entidade CEDENTE.

Maceió/AL, 7 de junho de 2024.


LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça


JOSE CELINO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito de Passo de Anadia/AL



Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2024

Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); Município de Anadia (CNPJ nº 12.227.351/0001-19).

Do Objeto: Constitui objeto deste Acordo a prestação de mútua cooperação em atividades de interesse comum, mediante a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Cessionário, nas condições do Ato Conjunto PGJ e CGMPAL nº 5/2017.

Da Vigência: 60 (sessenta) meses, contado de 07/06/2024 até 06/06/2029.

Dos Recursos Financeiros: O ônus das cessões decorrentes deste Acordo será do órgão ou entidade Cedente.

Data da assinatura: 07/06/2024.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); José Celino Ribeiro de Lima (Prefeito de Anadia-AL).

Promotorias de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000454-2

PORTARIA Nº 0068/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a instauração de "atividade não procedimental" a partir de palestra realizada no auditório da Gerência de Saúde do Presídio Feminino Santa Luzia no dia 14 de julho de 2023, com o tema "Diga não ao assédio moral e sexual no sistema prisional", no curso do Projeto desta 62ª PJC "Mulheres em Segurança- Assédio Não";

CONSIDERANDO que, no decorrer do evento, foi percebida a necessidade de que esta Promotoria de Justiça possuísse informações mais detalhadas acerca dos gestores e suas respectivas atribuições e competências, no âmbito da SERIS, a fim de que pudesse haver uma comunicação mais clara e célere junto aos responsáveis por cada setor/órgão, sobretudo quando há necessidade de adoção de providências, por parte deste órgão de controle externo;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00004005-6, no bojo da qual foi confeccionado o ofício nº 0617/2023/62PJ-Capit e encaminhado ao Secretário de Estado da Secretaria de Ressocialização e Inclusão Social no dia 11 de novembro de 2023, solicitando a remessa do organograma ou documento correlato idôneo a explicitar a atual estrutura da SERIS, com informações pertinentes para a identificação dos órgãos e gestores, além dos endereços de funcionamento das referidas unidades;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão castrense encaminhou, através do ofício E:11835/2023/SERIS, organograma da SERIS nº 22056337, com dados referentes à estrutura hierárquica daquela Secretaria Estadual;

CONSIDERANDO que, por outro lado, o retrocitado órgão deixou de encaminhar as demais informações solicitadas e, após percuente análise ao caderno procedimental, este Órgão Ministerial Especializado não visualizou razões idôneas a justificar eventual ausência de resposta;